



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 017/2009
DE 10 DE AGOSTO DE 2009.**

**AO EXMº
VER. SEMY MENDES DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 928/2009
Às 15:51 hs, em 19/08/2009
Valério do Silva Ggato

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para solicitar o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 017/2009**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

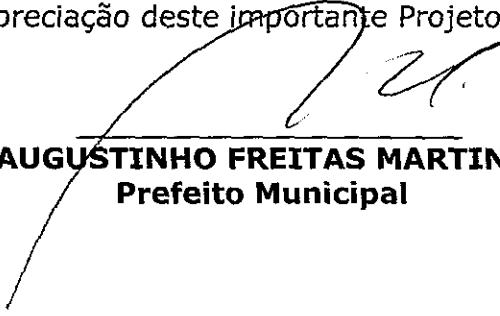
" Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, referente a débitos com ao INSS, e dá outras providencias."

Nobres Vereadores, como é de vosso conhecimento os Municípios através da AMM e CNM vem questionando a dificuldade que os mesmos estão vivenda para conseguir realizar o pagamento de débitos do INSS, pois no exercício de 1998 foi realizado um levantamento dos débitos junto ao INSS e este foi parcelado. Só que as taxa de juros e multas são muito elevado, causando uma distorção nos pagamentos, pois jamais conseguiremos pagar a divida real, já que a taxa da Selic consomem todo o dinheiro pago pelo Município.

Diante destes fatos reais e a cobrança por parte dos municípios, o Governo Federal editou uma medida provisória que virou lei nº 11.941/2009, que trouxe vários benefícios, como desconto de 100% na multa e 50% nos juros, prazo de carência de 60 (seis) meses para inicio do pagamentos das parcelas que não pode passar de 1.5% da receita Líquida do Município.

Portanto Nobres, essa é nossa oportunidade de negociamos com o Governo Federal, ganhando vários benefícios inclusive está própria casa de leis.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 26 / 08 / 09
Na 3ª Sessão Extraordinária
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 17/2009.
DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos junto a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, referente a débitos do INSS e dá outras providências;

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do INSS, junta a Secretaria da Receita Federal, com os benefícios da Lei 11.941 de 27 de Maio de 2009.

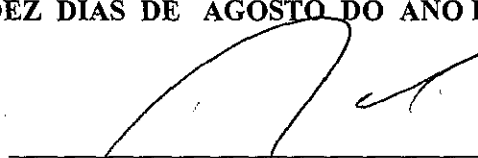
ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos existentes em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e da Câmara Municipal junto a Secretaria da Receita Federal referente ao INSS, tanto na parte do Segurado como da parte Patronal, inclusive os débitos já parcelados e inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrativo do pedido de parcelamento de débitos em anexo.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo dos débitos confessado até 31/07/2009, sendo a parte Segurada em até 60 (sessenta) meses e Parte patronal em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

ARTIGO 4.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZ DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2009.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município Pedra Preta <nome do Município>, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.173.942/0001-69, requer, para efeito do disposto no § 5º do art. 1º do Decreto nº 6.922, de 6 de agosto de 2009, a desistência de recursos ou impugnações em processos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referentes aos débitos sob sua responsabilidade ou sob responsabilidade de suas autarquias e fundações, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos referidos em anexo.

[Assinatura], 06 de Agosto de 2009.

(Nome e assinatura do representante legal do Município)

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009.)

HERNANE CARVALHO GOMES

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 26/08/09
Na 3ª Sessão Extraordinária
[Assinatura]
Presidente

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO EM ATÉ 240 PRESTAÇÕES

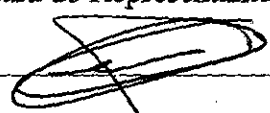
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP (Modalidade de 120 até 240 prestações)	Nº DO PROTOCOLO: 13.154.000.143/2009-56 DATA: 06 / 08 / 2009 Carimbo/Assinatura do servidor
--	---

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O Município de PEDRA PRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme discriminativo de débitos anexo, em 240 (Duzentos e Quarenta) prestações mensais.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e que o não-pagamento das prestações nas respectivas datas de vencimento implicará a retenção dos valores não pagos diretamente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Declara, ainda, estar ciente de que o não-cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, ocasionará o indeferimento do pedido de parcelamento, o qual ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.

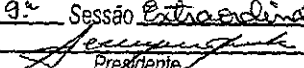
Nome do Representante Legal	DEFERIMENTO
Telefone: Fax:	Defiro o presente pedido de parcelamento nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005.
Local. Data do Pedido	
E-mail:	
Rondonópolis <u>06</u> , <u>Agosto</u> <u>2009</u>	
Assinatura do Representante Legal	Local e data
	Assinatura e Carimbo do Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009)

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 26 / 08 / 09

Na 9ª Sessão Extraordinária


Presidente

ANEXO III
PEDIDO DE PARCELAMENTO EM 60 PRESTAÇÕES

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP (Modalidade 60 prestações)	Nº DO PROTOCOLO: <u>06/08/09</u> DATA: <u>12/08/09</u> Carimbo/Assinatura do servidor
--	---

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O Município PEDRA PRETA - MT

inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-05, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, conforme discriminativo de débitos anexo, em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e que o não-pagamento das prestações nas respectivas datas de vencimento implicará a retenção dos valores não pagos diretamente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Declara, ainda, estar ciente de que o não-cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, ocasionará o indeferimento do pedido de parcelamento, o qual ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.

Nome do Representante Legal Telefone: Fax: E-mail: Local, Data do Pedido <u>06.08 - 2009</u> Assinatura do Representante Legal	DEFERIMENTO Defiro o presente pedido de parcelamento nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005. Local e data Assinatura e Carimbo do Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil
---	---

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009)

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 26/08/09
Na 9ª Sessão Extraordinária
[Assinatura]
Presidente

ANEXO IV
DISCRIMINATIVO DE DÉBITO - MODALIDADE de 120 até 240 PRESTAÇÕES

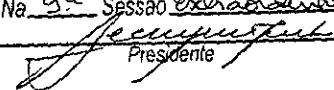
DÉBITOS DO MUNICÍPIO <i>Pedra Preta - MT.</i>			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELOS MUNICÍPIOS	
CNPJ:	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1 02.773.942/0001-09	MP2129-9/2107-12/2001
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

06.08.2009
 Local e Data


 Assinatura Representante Legal

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009)

Câmara Municipal de Pedra Preta
 APROVADO em 26/08/09
 Na 3ª Sessão Extraordinária

 Presidente

ANEXO V

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO - MODALIDADE 60 PRESTAÇÕES

Município: Pedra Preta MT.CNPJ: 03-773942-0001-09

DÉBITOS DO MUNICÍPIO			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELOS MUNICÍPIOS	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1 03.773.942-0001-09	364282312	1 03.773.942-0001-09	09/2007
2		2 "	11/2007
3		3 "	12/2008
4		4 "	13/2008
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

06-08-2009

Local e Data

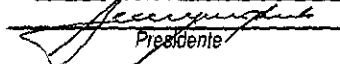
Assinatura Representante Legal

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009.)

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 06/08/09

Na 9ª Sessão Extraordinária


 Presidente

MINISTERIO DA FAZENDA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO - COMPROT

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO		240 <i>per</i>
Número de Identificação:	13154.000143/2009-56	
Protocolo Formador:	ARF-RON-PROT-MT	
Órgão:	01.13154-0	
Data de Autuação:	06/08/2009	
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA PRETA	
CPF/CNPJ:	03.773.942/0001-09	
Assunto:	01.27241-8 - PARCELAMENTO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS	

[illegible]

PARA CONSULTAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SEU INTERESSE UTILIZE O SITE:

<http://comprot.fazenda.gov.br>

Telefone:(0) 0 Ramal: 0

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 26 / 08 / 09
Na 3ª Sessão Extraordinária
Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 552/2009.

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos junto a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, referente a débitos do **INSS** e dá outras providências;

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do INSS, junta a Secretaria da Receita Federal, com os benefícios da Lei 11.941 de 27 de Maio de 2009.

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos existentes em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e da Câmara Municipal junto a Secretaria da Receita Federal referente ao INSS, tanto na parte do Segurado como da parte Patronal, inclusive os débitos já parcelados e inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrativo do pedido de parcelamento de débitos em anexo.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo dos débitos confessado até **31/07/2009**, sendo a parte Segurada em até 60 (sessenta) meses e Parte patronal em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

ARTIGO 4.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2009.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº **999/2009**
Ar. 15.05hs, em **27/09/2009**
Valéria P.S. Gomes
Valéria Pereira da S. Gazoni
Assessora da Presidência



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br